



Número: **7037911-37.2020.8.22.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Porto Velho - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 186.400,00**

Assuntos: **Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PNA PUBLICIDADE LTDA - EPP (AUTOR)	GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
OLIVEIRA & ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50337062	26/10/2020 11:45	PETIÇÃO	PETIÇÃO
50337091	26/10/2020 11:45	Petição de juntada	PETIÇÃO
49389126	09/10/2020 10:12	PETIÇÃO INICIAL	PETIÇÃO INICIAL
49389136	09/10/2020 10:12	Petição Inicial - PNA	PETIÇÃO

Petição anexa.



AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO – RO

Processo: 7037911-37.2020.8.22.0001

BOSQUES DO MADEIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores judiciais subscritores, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada de custas iniciais, bem como seu comprovante, conforme intimação de ID: 49568309.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Velho, 26 de outubro de 2020.

EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO
OAB/RO 4.643

GUILHERME DA C. F. PIGNANELI
OAB/RO 5.546



Petição anexa.



AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO

PNA PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.746.016/0001-07 e EURÍPEDES CLAITON RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, portador do RG nº 13.312.409 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 021.714.528-03, ambos com endereço na Rua Brasília, nº 2930, São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP: 76804-070, vem, por seus advogados subscritores (procuração anexa), com escritório profissional em timbre, mui respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C
RESTITUIÇÃO DO VALOR E LUCROS CESSANTES**

em face de **OLIVEIRA & ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA - ECONORTE ENERGIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.899.238/0001-08, localizada na Avenida Rio Madeira, nº 3135, Embratel, Porto Velho, RO, CEP: 76820-742, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



1. DOS FATOS

No dia 17 de março de 2020, a Requerente firmou um contrato de prestação de serviços com a Empresa **OLIVEIRA & ROCHA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR**, para a instalação de sistema de geração de energia solar.

No presente contrato, a empresa se comprometeu a fornecer tais serviços, nas seguintes medidas e configurações:

- **81** módulos fotovoltaicos de 400wp, da marca CANADIAN;
- **01** Inversores fotovoltaicos de 35k da marca GOODWE;
- **01** kit de estrutura para sustentação de 81 Módulos Fotovoltaicos;
- **01** kit String Box, cabos, acessórios e conectores;

O valor total da prestação de serviços de energia foi R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo pagos da seguinte forma:

O valor de 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato. O valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) na entrega do material, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na metade da obra e o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na entrega da obra, todos seriam depositados na conta deste Requerido.



Consultas - Emissão de comprovante

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 18.09.48
0102300102 SEGUNDA VIA 0029

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PNA PUBLICIDADE LTDA
AGENCIA: 0102-3 CONTA: 168.706-9

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PNA PUBLICIDADE LTDA
BANCO: 033 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 3253-0 - PORTO VELHO
CONTA: 13.002.365-5

FAVORECIDO: OLIVEIRA E ROCHA COMERCIO DE EQUIPA

CPF/CNPJ: 20.899.238/0001-08

VALOR: R\$

20.000,00

DEBITO EM: 20/03/2020

DOCUMENTO: 032014

AUTENTICACAO SISBB:

7.C1B.A41.EAF.E4D.3BB



O primeiro depósito foi efetuado no dia 20 de março de 2020, na assinatura do contrato no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme comprovante na exordial.

Em contrato, a empresa se compromete no prazo de 45 dias, a entrega dos equipamentos e produtos necessários para a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico. Após a entrega do material, ocorreria o início dos serviços para a instalação do sistema no prazo de 45 dias, contados a partir do recebimento do material.

Porém, a empresa Requerida descumprindo as cláusulas contratuais, não realizou a entrega dos equipamentos, tampouco, justificou para a Requerente da falta da entrega.

Importante mencionar que o Sr. Pedro Henrique Gomes, CPF: 137.576.497-70, estava presente no momento da pactuação dos contratantes, servindo como testemunha no processo para comprovar a veracidade dos fatos narrados.

Excelência, a instalação dessa obra geraria uma economia mensal de R\$ 2.500,00 à R\$ 3.000,00 de energia elétrica para o Requerente, considerando que no contrato de prestação de serviços a empresa promete a produção de 32,41w e produção anual de 388, 92 kWh/ ano. Por essa promessa de economia de energia elétrica a empresa contou com essa economia em todos os controles e planejamentos de gastos mensais da empresa, vindo a ser prejudicada pelo descumprimento da Requerida.

Vale destacar também, Excelência, que se descobriu ser comum a empresa dar vários golpes e ser má avaliada por muitos contratantes:



EcoNorte Energia Solar

R. Buenos Aires, nº 2239 - Estrada, Porto Velho - RO

Comentar

3,3  12 comentários

Classificar por: Mais relevantes



Samia Dionisio

2 comentários

 6 meses atrás

Péssimo, já vai fazer um ano da compra das placas e não me tão nenhuma satisfação só ficar com o boleto do financiamento, não recomendo nem pra meu pior inimigo

 3



Viviane Winter

5 comentários

 8 meses atrás

Não recomendo, experiência péssima, empresa não fez meu serviço e nem retorno passam, vou entrar na justiça contra!

 1



Viviane Winter Oliveira

Um comentário

 9 meses atrás

Fechei com a empresa a instalação da minha casa, uma enrolação só, nem retorno passam, não recomendo!

Assim, diante da dificuldade de resolução do problema por via extrajudicial, notadamente em decorrência da ilegal e abusiva decisão da Requerida em não se comprometer finalizar o projeto ou devolver os valores pagos adiantados, não restou alternativa a Requerente que não seja socorrer-se das vias judiciais.

2. DO DIREITO

2.1. DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Demonstrado a dificuldade de acesso ao Judiciário, preserva-se a proporcionalidade fundamentando-se no Art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus interesses em juízo:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;



Além de proteger a parte vulnerável hipossuficiente (consumidor), permite uma relação harmônica e equilibrada, sempre com vistas às concretas e particulares realidades que envolvem as pessoas do consumidor e do fornecedor.

Há julgados que fundamentam que a pessoa jurídica também é consumidor, à vista de sua vulnerabilidade. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO REVISIONAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - FINAME. GARANTIA DO FINANCIAMENTO PRESTADA PELA CREDITADA/VENDEDORA. JULGAMENTO CONJUNTO. APLICAÇÃO DO CDC À PESSOA JURÍDICA. Excepcionalmente, pode a pessoa jurídica ser considerada como consumidor, à vista da sua vulnerabilidade, no caso concreto, e da destinação dada ao produto ou serviço adquirido. Preferência pelo exame de vulnerabilidade, no caso concreto, é da destinação dada ao produto ou serviço adquirido. Preferência pelo exame de vulnerabilidade, sem que isso traduza opção pelas teorias maximalista a respeito do conceito de "consumidor". JUROS REMUNERATÓRIOS. Tese Paradigma. Recurso Especial nº 1.061.530/RS. É admitida a revisão da taxa de juros remuneratórios quando a abusividade fique cabalmente demonstrada. Caso concreto. Somatório dos encargos remuneratórios do contrato e inferior à taxa média de mercado do período. Inexistência de abusividade. JUROS MORATÓRIOS. Mantidos em 1% (um por cento) ao mês. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. Diante do inadimplemento e da regular constituição em mora do devedor, comprovada por meio de protesto do título, nos termos do art. 1.071 do CPC/73, vai mantida a sentença de procedência do feito. A eventual devolução de valores ao...demandado, ora apelante, será realizada depois de apurado o saldo em aberto do contrato, acrescido das despesas judiciais e extrajudiciais, descontado do valor arbitrado ao bem. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível nº 70070952551, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Julgado é, 29/06/2017). (TJ-RS- AC:70070952551 RS, Relator: Angela Terezinha de Oliveira Brito, Data de Julgamento: 29/6/2017,



Décima Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da
Justiça do dia 03/07/2017)

Assim, resta claro e evidente a relação de consumo entre a parte autora e o Requerido, nos moldes do Art. 6º citado acima, deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

2.2. DA ILICITUDE PRATICADA PELA REQUERIDA

Conforme exposto, a Requerente realizou um contrato com a Empresa Ré, nos termos informados, a parte autora cumpriu com a sua parte no acordo em pagar a parcela na assinatura do contrato, porém, houve falha na prestação de serviços (ausência), pois tanto a entrega dos equipamentos e a instalação deveriam ser entregues em 45 (quarenta e cinco) dias, o que não foi realizado. (vide anexo).

DOS PRAZOS DE ENTREGA

Cláusula 9ª: A CONTRATADA se compromete a entregar os equipamentos e produtos necessários para a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico no prazo de **45 dias**. Efetuada a entrega do material, terão início, os serviços para a instalação do sistema, que será realizado no prazo de **45 dias**, contados a partir da data de recebimento do material.

O Código de Defesa do Consumidor determina que “*É direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais*” (art. 6º, VI, CDC).

O Código Civil é cristalino quando dispõe sobre a necessidade de reparar os danos causados, conforme se observa no artigo 186:

Art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Igualmente e de forma complementar, o art. 927, do mesmo códex, reitera a previsão do dever de reparar, consubstanciado na responsabilidade civil objetiva, senão vejamos:



Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único, Haverá obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Destarte, sob os ângulos jurisdicional, legal e constitucional, nota-se que o ato ilícito praticado pela empresa Requerida nos moldes de que foram apresentados inicialmente são fatores gravíssimos e suficientes a ensejar o dever de indenizar, ainda mais que essas práticas não ocorreram apenas com a parte autora, e sim, com muitas pessoas segundo as avaliações da empresa no Google.

2.3. PERDAS E DANOS

Excelência, o descumprimento de obrigação da Requerida gerou diversos danos para Requerente, sendo um deles materiais advindos pela inexecução da obra.

A requerida prometeu uma diminuição significativa no valor da energia, conforme contrato:

Cláusula 3ª: A CONTRATADA se responsabiliza pela eficiência do projeto, e da capacidade de produção de energia solar média de **3.500kWh/mês** de energia, através do monitoramento dos 3 (três) primeiros meses, após a conclusão e entrega do sistema de geração de energia, a ser respeitada a variação média anual de produção mês a mês, de acordo com o histórico de produção solar da região. Por se tratar de uma grandeza diretamente proporcional à viabilidade do projeto, a CONTRATADA deverá executar as alterações necessárias para a adequação do projeto, ao valor de produção médio de energia preestabelecido.

Os prejuízos advindos da promessa deste contrato quanto a economia de energia elétrica, devem ser sanados por via da responsabilização admitida no contrato, ou seja, admitiu-se nas cláusulas contratuais a produção de energia solar **com média de 3.500Wh/mês**.

O art. 404 do CC, afirma que "as perdas e danos quando em dinheiro devem ser pagas com as correções monetárias conformes índices oficiais regularmente estabelecidos", a Requerente pagou uma parcela no valor de R\$



20.000,00 (vinte mil reais), pela garantia da prestação do serviço que seria na sua empresa, caso este que a parte Requerida descumpriu sem nenhuma justificativa.

2.4. DAS MULTAS CONTRATUAIS POR DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

Excelência, o § 1º da Cláusula 8ª, estipula o dever de indenizar, caso o prazo previsto para a entrega da obra não seja obedecido, senão vejamos:

Cláusula 9ª: A CONTRATADA se compromete a entregar os equipamentos e produtos necessários para a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico no prazo de 45 dias, efetuada a entrega do material, terão início, os serviços para a instalação do sistema, que será realizado no prazo de 45 dias, contados a partir da data de recebimento do material.

§ 1º. Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no caput, será estipulada multa de 2% ao mês.

Salienta-se que a parte requerente nunca recebeu alguma justificativa do inadimplemento da obrigação de fazer.

Dessa forma, requer-se que seja aplicada a multa de 2% (dois por cento) ao mês, ou seja, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), em razão do inadimplemento da empresa requerida em sequer iniciar os trabalhos referentes a obrigação de fazer.

2.5. DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 11ª: DO DESCUMPRIMENTO

A Cláusula 11ª prevê:

Cláusula 11ª. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas, acarretará a estipulação de multa no percentual de 20% do valor pago pela parte que der causa inadimplência.

Excelência, demonstra-se que a inadimplência é da parte Requerida, pois conforme comprovante anexo, a Requerente cumpriu com a sua obrigação na assinatura do contrato, cabendo à Requerida em 45 (quarenta e cinco dias) realizar a entrega dessa obra, que não foi feito.



No entanto, o Código de Defesa do Consumidor rege sobre o descumprimento das obrigações, impõe-se, ao presente caso, a aplicação das normas específicas do Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.

Assim prevendo o contrato a incidência de cobrança de multa de 20%, ou seja, R\$ 4.000,00 reais (quatro mil reais) do valor pago, a empresa Requerida, por descumprimento contratual por parte do consumidor.

2.6. DOS LUCROS CESSANTES

Como já largamente exposto nos autos, a Requerente contratou os serviços da Requerida, visando uma diminuição significativa de energia elétrica conforme prometida no contrato, sendo que isso não ocorreu pelo descumprimento por parte da Requerida.

Por este motivo é que se encontra o ensejo de pleitear os lucros que por causa do descumprimento da Requerida, deixou de perceber seus proventos e economia de energia elétrica.

Excelência, pela certeza é fundamentos já explanados inicialmente, resalto que, a instalação dessa obra geraria uma economia mensal de R\$ 2.500,00 à R\$ 3.000,00 de energia elétrica para o Requerente, no contrato de prestação de serviços a empresa promete a produção de 3.500wh e produção anual de 388, 92 kWh/ ano.

Quanto a isso a lei é clara: Os lucros cessantes são regulamentados no art. 402 determina que salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Ademais, tem-se que os painéis têm uma durabilidade, em média, de 20 a 25 anos, conforme pesquisas realizadas na *internet*¹.

Dito isto, considerando o exposto acima, requer a condenação da requerida em pagamento de lucros cessantes, no valor de R\$ 2.500,00 (média de economia que seria obtida com a instalação dos painéis), mensais, por 05 anos (tempo este que entende justo a ser reparado, considerando a vida útil dos painéis), totalizando monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

¹ <https://www.solarvoltenergia.com.br/blog/kit-de-energia-solar-vida-util/>



3. DOS DANOS MORAIS

A inadimplência por parte da Requerida acarretou diversos constrangimentos para Requerente, pois são mais de meses sem que a empresa Requerida justifique-se do descumprimento contratual, ou seja, a obrigação de prestar os serviços estipulados.

Por isso, pelo silêncio da parte Requerente em buscar o seu direito de maneira extrajudicial, não obtendo respostas, resolve recorrer ao Poder Judiciário para que seja restituído os valores gastos com contrato.

Ora, Excelência, a empresa funciona de Segunda-feira a Sábado, e visando economia de energia elétrica e conforto para os seus clientes e funcionários, buscou os serviços da empresa Requerida para que o projeto diminuísse os gastos com energia elétrica, por essa alternativa contratou os serviços da empresa Requerida, que logo não informou que haveria atrasos, bem como não entregaria a obra.

Analisando os fatos, pode-se constatar que a empresa Requerida falhou com a Requerente contratualmente, sendo ela omissa, trazendo falsas expectativas para a Requerente.

Dessa forma, requer-se a condenação da empresa Requerida em danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diante da omissão e inércia em cumprir com a sua obrigação.

4. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- a) A citação da Requerida ou de seus representantes legais, no endereço supramencionado, para que, querendo, responda aos termos da presente ação;
- b) A parte autora informa **não possui interesse na realização da audiência de conciliação**, nos termos do Art. 319, VII, do CPC/2015, sendo opcional à requerida a busca de acordo junto aos procuradores da Autora.
- c) Seja a presente demanda **JULGADA PROCEDENTE**, no fito de:



- i. **CONDENAR** a empresa Requerida ao pagamento das multas constantes no Contrato realizado com a Requerente da seguinte forma:
- ii. **CONDENAR** ao pagamento de Danos Morais ao Requerente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos constrangimentos em mais de 06 (seis) meses sem cumprir a obrigação avençada.
- iii. **CONDENAR** ao pagamento referente à multa de 2% (dois por cento) ao mês a contar de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais), devidamente atualizado com juros e correção, com fulcro na Cláusula 8ª, § 1º, até que ocorra o efetivo cumprimento da obrigação avençada;
- iv. **CONDENAR** ao pagamento a multa de 20% (vinte por cento), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre o valor total do contrato, em razão do descumprimento da obrigação de fazer por parte da empresa Contratada, com fulcro na Cláusula 11ª;
- v. **CONDENAR** a requerida à restituição do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos na assinatura do contrato do qual não foi cumprido pela empresa Requerida, com os devidos acréscimos a contar do pagamento (20/03/2020);
- vi. **CONDENAR** a requerida ao pagamento de lucros cessantes, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), conforme fundamentação retro:

Por fim, requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial, a documental e testemunhal, cujo rol será ofertado oportunamente.

Oportunamente, reque-se que todas as intimações sejam, exclusivamente, realizadas em nome do advogado **GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI, OAB/RO 5546**, sob pena de nulidade.

Dá-se a presente causa o valor **de R\$ 186.400,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos reais)**.



Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Velho, 06 de outubro de 2020.

GUILHERME FERREIRA PIGNANELI
OAB/RO 5.546

EDSON ANTÔNIO SOUSA PONTES PINTO
OAB/RO 4.643

